L E I Nº 1.138
de 21 de junho de 1.990

" AUTORIZA A **ALIENAR**, POR DOAÇÃO AO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 1ºGRAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ GOMES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a - alienar, por doação ao Estado de São Paulo para a construção de uma Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Paulista, a área abaixo descrita: Uma área localizada no bairro de Jardim Paulista, área esta de- propriedade da Prefeitura Municipal de Barrinha, de formato irregular com área superficial de 7.034:00 m2, circunscrita dentro das seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto "0"(zero), localizado na Rua Machado de Assis, junto da área da Creche Municipal,- segue na divisa com a Creche Municipal, na distância de 27 metros,- até encontrar o ponto "1"; daí virando a direita, segue na divisa - com a Creche Municipal, na distância, de 50:00 metros, até encontrar o ponto "2"; daí virando a esquerda segue pela rua Carlos Bombonato, na distância de 71,80 metros, até encontrar o ponto "3"; dai virando a direita segue na divisa com o Sítio Limoeiro, na distância de - 80:00 metros, até encontrar o ponto "4"; daí virando a direita, segue na divisa com a área remanescente(Prefeitura Municipal de Barrinha) na distância de 98,80, até encontrar o ponto "5"; daí virando- a direita, segue pela Rua Machado de Assis, na distancia de 30:00 - metros, até encontrar o ponto "0"(zero) marco inicial desta descrição.

Artigo 2º- A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no artigo precedente, o não início e termino da construção no prazo de 2(dois) anos, contados da vigência da presente Lei, ou, ainda, a falta de cumprimento de quaisquer das obrigações aqui- assumidas pela donatária, acarretará a retrocessão ao Município,sem quaisquer ônus para a doadora.

Artigo 3º- Da escritura deverão constar - clausulas, termos e construções, que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os - fins a que se destinane que impeçam a sua transferência a qualquer- título, estipulando-se que em, caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da escritura pública de doação e transcrições correrão a conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, aos 21 de junho de 1.990.

continuação da Lei nº 1.138.....Fls-02- -

Prefeitura Municipal de Barrinha,

Aos 28 de junho de 1.990.

JOSÉ GOMES DE ANDRADE
- Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na forma e lugar de costume na data supra. Registrado em livro Proprio.

Registra-se

A Secretária.